

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



Terça-feira - Recife - 24 de setembro de 2019

ADITAMENTO - (SEI - 4637047)

(Parte Integrante ao Boletim Interno DGP Nº A 1.0.00.245, de 24 de setembro de 2019)

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, público o seguinte:

**1ª PARTE**

**I - Serviços Diários**

**SEM ALTERAÇÃO**

**2ª PARTE**

**II - INSTRUÇÃO**

**SEM ALTERAÇÃO**

**3ª PARTE**

**III – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO**

**1.1.0. DE OFICIAL**

**1.1.1. Requerimentos Despachados**

**1º Ten RRPM Mat. 23668-3/VALDIR TIBURCIO DA SILVA** – Pagamento da licença especial relativa ao 1º decênio, conforme processo **SIGEPPE nº 5633420-5/2016**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 518/2019-DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2707/4524201/2019 - DGP-4).

**1.2.0. DE SUBTENENTE**

**1.2.1. Requerimentos Despachados**

**Subten RRPM Mat. 27177-2/JOSÉ MARCOS DA SILVA FARIAS** – Constar nos seus assentamentos sua esposa a Srª. **MARIA APARECIDA DA SILVA FARIAS** e sua filha **RUBÊNIA KARLA DA SILVA FARIAS** para fins de direito junto à PMPE, conforme

processo **SEI nº 3900037268.000389/2018-90**: – **Deferir**, conforme certidão de casamento e nascimento constante nos autos. À DGP-7 para constar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2534/4366959/2019 - DGP-4).

**Subtene RPPM Mat. 24947-5/RAIMUNDO ARGEMIRO DA SILVA** – Constar nos seus assentamentos sua cônica a Srª. **LÚCIA DE FÁTIMA DA CRUZ SILVA** e seu filho **RUAN TELES CRUZ SILVA** para fins de direito junto à PMPE, conforme processo **SEI nº 3900035695.000417/2018-11**: – **Deferir** conforme certidão de casamento e nascimento, constante nos autos. À DGP-7 para constar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2536/4367339/2019 - DGP-4).

### 1.3.0. DE SARGENTO

#### 1.3.1. Requerimentos Despachados

**1º Sgt RPPM Mat. 606733-6/ARCELINO MARQUES DE OLIVEIRA** – Constar nos seus assentamentos sua esposa a Srª. **MARIA AUXILIO MAURICIO NUNES**, para fins de direito junto à PMPE, conforme processo **SIGEPE nº 5653538-8/2018**: – **Deferir**, conforme Escritura Pública de União Estável constante nos autos. À DGP-7 para constar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2535/4367174/2019 - DGP-4).

**1º Sgt RPPM Mat. 28609-5/GERALDO JOSÉ DA SILVA** – Pagamento da licença especial relativa ao 1º decênio, conforme processo **SEI nº 3900037268.000948/2019-42**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 837/2019/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2682/4523569/2019 - DGP-4).

**1º Sgt RPPM Mat. 23862-7/ÁLVARO DO NASCIMENTO AGUIAR** – Pagamento da licença especial relativa ao 1º decênio, conforme processo **SEI nº 3900037268.000276/2018-94**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 420/2019/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2683/4523571/2019 - DGP-4).

**1º Sgt RPPM Mat. 19741-6/IVAN FRANCISCO DAMASCENO** – Pagamento da licença especial relativa ao 1º decênio, conforme processo **SIGEPE nº 5727757-4/2016**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 1010/2019/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2750/4548218/2019 - DGP-4).

**2º Sgt RPPM Mat. 24162-8/MADSON JOSÉ BEZERRA DE OLIVEIRA** – Pagamento da licença especial relativa ao 1º decênio, conforme processo **SIGEPE nº 5634595-1/2017**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 0498/2019/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da Lei nº 10.426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2493/4334907/2019 - DGP-4).

**2º Sgt RPPM Mat. 27105-5/ROMILDO JOSÉ DOS SANTOS** – Pagamento da licença especial relativa ao 1º decênio, conforme processo **SEI nº 5650236-0/2018**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria da requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 1379/2018/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da Lei nº 10.426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2524/4357371/2019 - DGP-4).

**2º Sgt RPPM Mat. 25210-7/HUMBERTO BRITO DA SILVA** – Pagamento das licenças especiais relativas aos 1º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 3900000038.000084/2018-81**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias referente ao 1º decênio, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 417/2019/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da Lei nº 10.426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento da licença referente ao 3º decênio, pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional 016/99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2525/4358078/2019 - DGP-4).

**2º Sgt RPPM Mat. 19194-9/JOSIVAL CLAUDINO DOS SANTOS** – Pagamento das licenças especiais referente aos 1º 2º e 3º decênios, conforme protocolo **SEI nº 3900000038.000047/2018-73**: – **Indeferir**, vez que o lapso temporal entre a Portaria FUNAPE nº 1698, de 30 MAI 2013, publicada no DOE de 31 MAI 2013, retroagindo seus efeitos à 03 NOV 2012 e o requerimento do pleito (24 ABR 2018) ultrapassam 05 (cinco) anos, enquadrando-se o pedido em questão nas condições previstas no Decreto Federal nº 20910, de 06 JAN 1932 (Prescrição Quinquenal). À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2746/4546449/2019 - DGP-4).

**3º Sgt RPPM Mat. 20365-3/ANTÔNIO LAURINDO MOTA** – Constar nos seus assentamentos sua companheira a Srª. **CLEIDE DOS SANTOS COSTA**, para fins de direito junto à PMPE, conforme processo **SEI nº 3900037268.000653/2018-95**: – **Deferir**, conforme certidão de união estável constante nos autos. À DGP-7 para constar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2533/4366741/2019 - DGP-4).

**3º Sgt RRP Mat. 219517/PAULO DO NASCIMENTO FERREIRA FILHO** – Descongelamento da Gratificação de Inatividade, conforme processo **SEI nº 3900037268.001276/2019-92**: – **Indeferir**, uma vez que o adicional de inatividade requerido, passou a constituir parcela autônoma, a partir da publicação da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, conforme preconiza o art. 19, reforçando o entendimento da citada Lei, através da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005, no seu art. 14, que extinguiu as gratificações incorporadas, de qualquer natureza, a qualquer título, devido a conversão em parcela autônoma. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2537/4367521/2019 - DGP-4).

**3º Sgt RRP Mat. 20115-4/IVAN BARBOSA DE BARROS** – Pagamento das licenças especiais, não gozadas, conforme protocolo **SIGEPE nº 6605124-6/2017**: – **Indeferir**, vez que o lapso temporal entre a Portaria FUNAPE nº 2439, de 29 JUL 2011, publicada em 30 JUL 2011 e o requerimento do pleito (29 SET 2017) ultrapassam 05 (cinco) anos, enquadrando-se o pedido em questão nas condições previstas no Decreto Federal nº 20910, de 06 JAN 1932 (Prescrição Quinquenal). À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2672/4523542/2019 - DGP-4).

**3º Sgt RRP Mat. 30033-0/JOVENTINO DE OLIVEIRA LÊDO NETO** – Pagamento da licença especial relativa ao 1º decênio, conforme processo **SIGEPE nº 5651592-6/2018**: – **Indeferir** o pagamento da referida licença, pois em 04 de junho de 1999, o servidor em questão não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional 016/99. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2749/4547995/2019 - DGP-4).

**3º Sgt RRP Mat. 22669-6/HUBERT ALMIR HERMES DE SOUZA** – Pagamento da licença especial relativa ao 2º decênio, conforme processo **SEI nº 3900037260.003543/2018-55**: – **Indeferir** o pagamento da referida licença, pois em 04 de junho de 1999, o servidor em questão não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional 016/99. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2752/4548417/2019 - DGP-4).

**3º Sgt PM Ref Mat. 609434-1/EVERALDO BIZERRA DE SENA** – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 10288/PMPE, ocorrido em 12 MAR 2019, conforme protocolo **SEI nº 3900037268.000873/2019-08**: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Seção de Inativos (DGP-4) e cópia do Boletim de Ocorrência nº 1910319052567, registrado na Delegacia de Polícia pela Internet de Pernambuco, no dia 23 ABR 2019. À DGP-7 para providências. (Nota nº 2809/4592246/2019 - DGP-4).

#### 1.4.0. DE CABO

##### 1.4.1. Requerimentos Despachados

**Cb PM Ref. Mat. 230154/GILMÁRIO PEREIRA DA COSTA** – Constar nos seus assentamentos sua esposa a Srª. **VALÉRIA VANDA DE SANTANA**, para fins de direito junto à PMPE, conforme processo **SEI nº 3900037268.000703/2019-15**: – **Deferir**, conforme certidão de casamento constante nos autos. À DGP-7 para constar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2538/4367632/2019 - DGP-4).

#### 2.0.0. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA

##### 2.1.0. Requerimentos Despachados

**MARINALVA NASCIMENTO DE MELO**, viúva do **ex-Cb RRP Mat. 12070-7/MARIANO PEREIRA DE MELO FILHO** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 20 AGO 2018, conforme processo **SEI nº 3900000038.001016/2018-30**: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso III, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 2430/4299895/2019 - DGP-4).

**JUDITE ALEXANDRE MADEIRO**, viúva do **ex-Cb Ref. PM Mat. 602446-7/SEVERINO BASÍLIO MADEIRO** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 11 SET 2018, conforme processo **SEI nº 3900037268.002039/2019-49**: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso III, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 2431/4300718/2019 - DGP-4).

**AMÉLIA DA SILVA**, viúva do **ex-Cb PM Ref. Mat. 610143-7/ARNALDO ALFREDO DOS SANTOS** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 25 MAI 2019, conforme processo **SEI nº 3900037268.001757/2019-06**: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso III, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 2434/4302501/2019 - DGP-4).

**MIRLENE MARIA HONORATO DOS SANTOS**, viúva do **ex-Sd PM Mat. 108911-0/JOSÉ TEÓFILO DOS SANTOS** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 02 AGO 2019, conforme processo **SIGEPE nº 5603247-0/2019**: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso I, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à Diretoria de Finanças. (Nota nº 2437/4304702/2019 - DGP-4).

**WALKIRIA SUELY SOARES FLOR**, companheira do **ex-3º Sgt PM Mat. 29317-2/EROS DAVISON GUEDES DE OLIVEIRA**, falecido no serviço ativo em 13 ABR 2018 – Pagamento das licenças especiais relativas aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo **SIGEPE nº 5650962-6/2018**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias referente ao 2º decênio na proporção de 1/2 (um meio), resguardando a outra cota-parte de DAVISON THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, por também constar na declaração da FUNAPE como dependente previdenciário, tudo em conformidade com a certidão da FUNAPE, o previsto no Parecer da

PGE nº 303/2003, no art. 109 da Lei nº 10426/90, bem como Encaminhamento nº 529/2010/PGE, ratificado pelo Parecer nº 314/2012-PGE, os quais concluíram: "o pagamento de remuneração remanescente deixada por servidor falecido em atividade, pode ser efetuado independente de ALVARÁ JUDICIAL aos beneficiários inscritos na FUNAPE, mediante apresentação de certidão do órgão previdenciário". **Indeferir** o pagamento da licença referente ao 1º decênio, visto que consta nos assentamentos o registro de concessão de 06 (seis) meses da referida licença especial, conforme publicação em B.I 021/19º BPM de 01 de fevereiro de 2005. **Indeferir** o pagamento da licença do 3º decênio, por não ter completado os 30 (trinta) anos de efetivo serviço. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2660/4506838/2019 - DGP-4).

**MARLENE ALVES DA SILVA**, companheira do **ex-Cel RRPM Mat. 605654-7/CLETO AMADO DE MORAES RIBEIRO** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 21 OUT 2019, conforme processo **SEI nº 3900037268.000318/2019-78**: – **Indeferir**, por não constar o nome da requerente no recibo, o que impede o pagamento da verba requerida, tendo em vista não se enquadrar nas condições previstas no art. 66, inciso I, da Lei 10426/90. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 2670/4523536/2019 - DGP-4).

**CARMEM REJANE MENDONÇA BEZERRA DE ARRUDA**, viúva do **ex-1º Ten PM Ref. Mat. 9085-9/JOSÉ ARRUDA CABRAL** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 10 JUN 2019, conforme processo **SEI nº 3900037268.001731/2019-50**: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso I, do art. 66 da Lei 10.426/90 c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 2698/4523639/2019 - DGP-4).

**CASELINDA MARIA SILVA DA MOTA**, viúva do **ex-1º Sgt PM Ref. Mat. 3040-6/LUIZ FRANCISCO DA MOTA**, falecido em 05 FEV 2019 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo **SEI nº 3900037268.001033/2019-54**: – **Indeferir**, por duplicidade de pleito, visto que está tramitando no sistema SEI um outro processo de nº 5600993-5/2019. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 2723/4542603/2019/DGP-4).

**CECI MARIA DE OLIVEIRA**, viúva do **3º Sgt RRPM Mat. 7617-1/JERÔNIMO JOÃO DE OLIVEIRA**, falecido em 04 FEV 2017 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo **SIGEPEN nº 5601023-8/2019**: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, por ser a única dependente previdenciária habilitada que consta na declaração da FUNAPE, conforme entendimento do Parecer da PGE nº 188/2019 e o evento morte se enquadrar nas disposições do art. 2º, §1º da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 15.121, de 8 de outubro de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 2724/4542639/2019 - DGP-4).

**MARLI MARIA GOMES**, viúva do **ex-2º Ten PM Ref. Mat. 602354-1/VALDIR GOMES DA SILVA**, falecido em 08 OUT 2018 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo **SEI nº 3900037268.000531/2018-07**: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, por constar no sistema ConsistHR, na condição de única dependente habilitada junto à PMPE, para receber em parcela única por restar provado nos autos do Processo Administrativo, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 2737/4543187/2019 - DGP-4).

**IVONIZE BERNARDINO DA SILVA**, viúva do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 26794-5/DORGIVAL BERNARDINO DA SILVA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 10 ABR 2019, conforme processo **SIGEPEN nº 5603519-2/2019**: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso III, do art. 66 da Lei 10.426/90 c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 2742/4544833/2019 - DGP-4).

**MARIA GORETE NUNES SILVA**, viúva do **ex-2º Sgt RRPM Mat. 604257-0/JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA FILHO**, falecido em 19 MAR 2019 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo **SEI nº 3900035695.000152/2019-24**: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, por constar no consistHR, na condição de dependente junto à PMPE, para receber em parcela única por restar provado nos autos do Processo Administrativo, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte

daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 2764/4563600/2019 - DGP-4).

### 3.0.0. ALTERAÇÃO DE CIVIL

#### 3.1.0. Requerimentos Despachados

**LEONID EISENHOWER MATOS**, filho do **ex- 3º Sgt PM Ref. Mat. 601145-4/DAVE EISENHOWER MATOS** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 18 JUL 2019, conforme processo **SEI nº 3900037268.002125/2019-51**: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso I, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 2438/4304945/2019 - DGP-4).

**VALDIZIA MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA**, pessoa que custeou o funeral do **ex-2º Sgt RRPM Mat. 28085-2/ORLANDO LUIZ DE FREITAS** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 22 MAR 2019, conforme processo **SEI nº 3900037268.000694/2019-62**: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso I, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 2729/4542721/2019 - DGP-4).

**ALBERTIN ANTÔNIO RAMOS DE ARAÚJO**, pessoa que custeou o funeral do **ex-Ten Cel RRPM Mat. 22244-5/ROSEMARY CRISTINA GUILHERME** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento da ex-servidora, ocorrido no dia 21 OUT 2019, conforme processo **SEI nº 3900000024.001549/2019-51**: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso I, do art. 66 da Lei 10.426/90 c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 2740/4543972/2019 - DGP-4).

**MARINALVA DA SILVA SANTOS**, ex-esposa do **3º Sgt RRPM Mat. 18054-8/GENIVAL FERREIRA DOS SANTOS**, falecido em 31 OUT 2017 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo **SEI nº 3900000038.000616/2018-81**: – **Indeferir**, visto que consta na certidão de óbito que o ex-servidor encontrava-se divorciado da requerente e que o mesmo não deixou nenhum dependente previdenciário habilitado a pensão, conforme declaração emitida pela FUNAPE. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 2744/4545308/2019/DGP-4).

**TERESA CRISTINA INTERAMINENSE GUERRA DE ALBUQUERQUE**, filha do **ex-1º Sgt RRPM Mat. 608929-1/ABELARDO GONÇALVES GUERRA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 12 NOV 2019, conforme processo **SEI nº 3900037268.003464/2019-55**: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso I, do art. 66 da Lei 10.426/90 c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 2763/4563599/2019 - DGP-4).

#### 4ª PARTE

### IV – JUSTIÇA E DISCIPLINA

#### SEM ALTERAÇÃO

Josenildo Tiburtino Chicó - Cel QOPM  
Gestor de Controle Administrativo de Gestão de Pessoas

Carlos Eduardo Gomes de Sá - Cel QOPM  
Chefe da DGP-4

Difusão: Site da PMPE: [www.pm.pe.gov.br](http://www.pm.pe.gov.br)

#### MENSAGEM BÍBLICA

Pois, na cidade de Davi, vos nasceu hoje o Salvador, que é Cristo, o Senhor.

[Lucas 2:11](#)

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Gomes de Sá**, em 26/12/2019, às 10:13, conforme horário oficial de



Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4637047** e o código CRC **CF507DEB**.

---

*"Nossa Presença, Sua Segurança."*